



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1238/2019

Vitória, 08 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal da Serra - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito do Juizado, sobre o procedimento: **consulta com Oftalmologista**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 50 anos sofreu um acidente e perdeu a visão do olho direito e atualmente sofre com baixa visão em olho esquerdo. Atualmente o autor faz acompanhamento médico pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessita consulta médica com oftalmologista para melhor avaliação do seu quadro clínico e indicação do tratamento necessário. Desde outubro de 2018 aguarda a consulta, contudo, sem previsão de quando será disponibilizada. Desse modo, a tutela jurisdicional é medida que se impõe, visto que a medida pleiteada se mostra necessária para garantir um adequado tratamento da saúde a Requerente.
2. Às fls. 10 consta Guia de Referências para Especialidades, em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde de Serra, datado de 06/03/2018, encaminhando o Requerente ao oftalmologista, informando que o Requerente com perda de visão de olho direito quando criança e que está necessitando de avaliação do oftalmologista para emissão de laudo oftalmológico. Assinado pelo médico generalista, não foi possível identificar o nome do médico.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Às fls. 11 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em oftalmologia, cadastrada em 05/04/2019, classificada como consulta eletiva, com diagnóstico inicial de cegueira e visão subnormal. Informando que o Requerente perdeu a visão do olho direito (pedrada) e deseja laudo oftalmológico. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 11/07/2019.
4. Às fls. 12 consta Formulário para Pedido Judicial em Saúde da Defensoria Pública, Núcleo de Serra, datado de 29/07/2019, informando que o Requerente apresenta quadro de cegueira em olho direito, quadro irreversível, que não há risco de óbito, e há risco de perda total ou parcial da visão. Informa ainda que o quadro não necessita de tratamento, é irreversível, assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Gabriel Arantes Carlos, CRM ES 10935.
5. Às fls. 13 consta laudo médico, datado de 10/06/2019, informando que o Requerente apresenta olho único, referindo baixa acuidade visual em olho esquerdo e encaminha-o para o ambulatório de oftalmologia da HUCAM para avaliação, assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Caetano Bellote Filho, CRM ES 4199.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado, pois se trata de investigação diagnóstica (baixa acuidade visual) referente ao olho direito. Em relação ao olho esquerdo o Requerente apresenta cegueira devido a uma pedrada, processo irreversível e não necessita de tratamento.

DO PLEITO

1. **Consulta com oftalmologista**

III – CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 50 anos apresenta baixa acuidade visual em olho esquerdo, cegueira irreversível no olho direito devido a uma pedrada e solicitação consulta em oftalmologia.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), mas não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), somente relato do Requerente. Não foi possível consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data para verificarmos qual a situação do pleito no sistema, visto que o “Portal SUS está passando por atualização de dados emitidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS). O serviço será reestabelecido em breve”.
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:
“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)
4. Em conclusão, este NAT entende que a consulta em oftalmologista adulto é padronizada pelo SUS e apesar do Requerente possuir um quadro de cegueira irreversível no olho direito (pedrada) e não existir tratamento (fls. 12), ele apresenta também baixa acuidade visual no olho esquerdo, portanto a consulta está indicado no caso em tela. Há evidências de que a consulta foi cadastrada no SISREG em 05/04/2019. Cabe a SESA disponibilizar a consulta dentro de um prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que ela seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]